



# Prefeitura Municipal de Boraceia

Praça Eugênio Burjato, 93 - Fone: (14) 3295-9100 - Fax: (14) 3295-9103

CEP 17270-000 - Boraceia - SP - CNPJ: 46.189.734/0001-61

www.boraceia.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.236/2020

DE 03 DE JUNHO DE 2020

**“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para proceder a concessão de uso de imóvel, e dá outras providências”.**

MARCOS VINICIO BILANCIERI, Prefeito Municipal de Boraceia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Boraceia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art.1º** - Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.295/2004, de 03 de novembro de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.334/2005, de 19 de dezembro de 2005, Lei Municipal nº 1.986/2016, de 21 de dezembro de 2016, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Uso, a título gratuito ou oneroso e por prazo de dois (02) anos, podendo ser prorrogado por igual período, condicionado à renovação do contrato de aluguel original, de um imóvel Industrial, locado, de Propriedade do Senhor Dirceu Antônio Massucato, portador do CPF nº 015.326.818-28, RG. 12.312.121, mediante Licitação Pública, conforme discriminado no Artigo 2º.

**Art.2º** - A presente concessão recairá sobre o imóvel Industrial de área total de 1.000m<sup>2</sup>, situado neste município, à Rodovia SP 261 – Cesar Augusto Sgavioli, com matrícula sob nº 25.207, destinado à incubadora de empresas e depósito de materiais.

**Art. 3º** - A avaliação dos espaços da concessão do imóvel, frente à necessidade dos solicitantes, será realizada pela Comissão Municipal, constituída pela Portaria nº 103, de 05 de novembro de 2019.

**Art. 4º** – As cláusulas e condições da referida concessão serão regulamentadas no Edital da Licitação.

**Art. 5º** – Sobre o referido imóvel poderá haver em suas medições alterações quanto às dimensões de seus espaços bem como à junção de outros, visando a adaptação das necessidades de cada empresa a ser instalada.

**Art. 6º** – A concessionária se responsabiliza pela conservação do imóvel, bem como pela implantação de todos os equipamentos necessários para realização dos serviços, às suas expensas.

**Art. 7º** – Na hipótese de encerramento de suas atividades antes do prazo estabelecido no processo licitatório, fica a concessionária impedida de dar outro destino ao referido prédio, devolvendo-o ao Município.

**Art. 8º** – Durante o período de concessão, a concessionária poderá introduzir benfeitorias no prédio, como adaptações necessárias para execução dos serviços, mediante autorização da Prefeitura Municipal, sem direito a reembolso.

**Art. 9º** – A Concessionária fica inteiramente responsável pela manutenção e boa conservação do respectivo prédio, de forma a devolvê-lo no estado de conservação em que o recebeu, no prazo ou antes dele.

**Art. 10** – Esta lei entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas às disposições em contrário.

Boraceia, 28 de maio de 2020.

MARCOS VINICIO BILANCIERI  
Prefeito Municipal

Afixada no quadro d avisos do Paço Municipal, divulgada em meio de comunicação oficial do Município e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.

OSMINDO CAFFEU  
Secretário